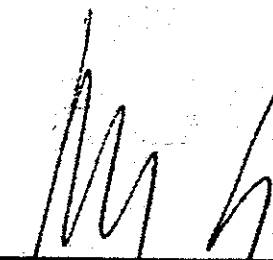


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro
www.rcpj-rj.com.br email: atendimento@rcpj-rj.com

C E R T I D ã O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que segue em anexo a cópia fiel do primeiro ato, ata e estatuto consolidado datados de 02/08/1997 e arquivado em 17/09/1998 da ASSOCIAÇÃO DE EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO atual ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA / EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AETERJ, constituída neste ofício na matrícula nº 170281, num total de 12 páginas, numeradas e chanceladas digitalmente. CERTIFICA mais que há registros posteriores.



Almir F. da Silva
Oficial Substituto

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO



ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AETERJ - REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 1997.

Aos dois dias de agosto de mil novecentos e noventa e sete, às quatorze horas e trinta minutos em segunda convocação, reuniram-se os sócios fundadores da Associação de Equitação Terapêutica do Estado do Rio de Janeiro - AETERJ. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Antunes Del Duca, brasileiro, casado, militar da reserva, domiciliado e residente na cidade de Bagé - RS, portador da cédula de identidade n.º 033500160-8 emitida pelo M.Ex. e escrito no CPF sob o n.º 017724060-15, convidando a mim Luiz Fernando Muniz Junior, brasileiro, solteiro, militar da ativa, domiciliado e residente nesta cidade na Av. Duque de Caxias, 1051/302 - Vila Militar - RJ, portador da cédula de identidade n.º 025179562-1 emitida pelo M.Ex. e inscrito no CPF sob o n.º 622673707-78, para secretariar a assembléia, o que aceitei. A pedido do Sr. Presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada a assembléia e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos Estatutos Sociais; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. Presidente me pediu que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes, que o fiz no seguinte teor:

ASSOCIAÇÃO DE EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


AETERJ

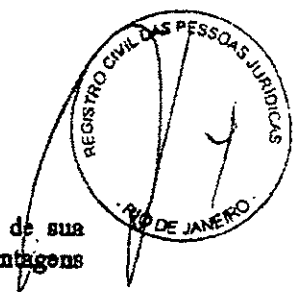
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO DURAÇÃO E OBJETIVO.

ART. 1. - A Associação de Equitação Terapêutica do Estado do Rio de Janeiro, a seguir denominada AETERJ, é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, terapêutico, educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com duração indeterminada e com atuação em todo território nacional, tendo como sede na Av. Bartolomeu de Gusmão n.º 453 São Cristóvão, cep. 20.941-160 e foro a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º AETERJ é constituída por número ilimitado de sócios sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, bem como de entidade filiadas.


TEÓFILO ALVES PEREIRA
OAB-RJ 75.005



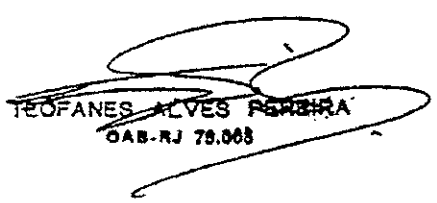
Parágrafo 2º AETERJ não remunera, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria e de seus Conselhos e Comitês e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 2. - Os princípios e normas fundamentais que norteiam as atividades da AETERJ são:

- a) o embasamento técnico-científico, a filantropia, segurança física dos usuários e o entendimento das normas de seguridade;
- b) o atendimento na equitação terapêutica deverá ser procedido por um diagnóstico, indicação médica e avaliação por equipe, interdisciplinar;
- c) a execução da equitação terapêutica deverá ser realizada por uma equipe interdisciplinar a mais ampla possível (instrutor de equitação, fisioterapia, terapeuta ocupacional, psicólogo, pedagogo, fonoaudiólogo, educação física e outros); em situações especiais, sua composição poderá ser, no mínimo, de um profissional da área de saúde e outro da área de equitação;
- d) a possibilidade de associação a outras terapias complementares, visando ao atendimento integral da pessoa.

ART. 3. - São as seguintes as finalidades da AETERJ:

- a) contribuir para a educação, reeducação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais; mediante a prática da equitação terapêutica;
- b) em âmbito estadual normalizar, supervisionar, controlar e coordenar a prática da equitação terapêutica e colaborar com órgãos governamentais para a execução das mesmas ações acima mencionadas, com relação a outras entidades que pratiquem qualquer terapia com emprego do cavalo;
- c) formar recursos humanos, promovendo e estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes à equitação terapêutica e à equitação, propiciando condições para o avanço científico e tecnológico e a formação de pessoal técnico especializado, buscando a preparação de equipes interdisciplinares voltadas para equitação terapêutica e a formação de equoterapeutas;
- d) elaborar e divulgar material didático e informativo sobre a equitação terapêutica, bem como planejar e programar a edição de publicações e de obras especializadas, constituindo biblioteca;
- e) associar-se a entidades internacionais e do país, na busca constante de intercâmbio de experiência e tecnologia;
- f) estimular e apoiar a implantação e desenvolvimento de centros de equitação terapêutica, exigindo a observância dos mais rígidos padrões de ética, eficiência e seguridade;
- g) divulgar, a experiência dessa associação na equitação terapêutica e estimular sua adoção em outros centros;
- h) congregar esforços na busca de recursos na área governamental e empresarial a fim de levar os benefícios da equitação terapêutica a todas as classes sociais;


TEÓFANES ALVES PEREIRA
OAB-RJ 79.068



1) estabelecer convênios para o intercâmbio de profissionais de alto nível técnico-científico, visando a formação de um centro de excelência.

Parágrafo Único A AETERJ também se empenhará na busca das seguintes finalidades;

- a) colaborar na educação e formação do caráter dos jovens através da prática didático-pedagógica da equitação;
- b) estimular a prática do esporte hípico, principalmente na formação de novos valores;
- c) utilizar a competição esportiva como complemento terapêutico e educativo;
- d) formar recursos humanos nas áreas de equitação e veterinária, bem como outras com estas correlatas.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

ART. 4. O patrimônio da AETERJ é constituído pelos bens e direitos que possua e que venha possuir.

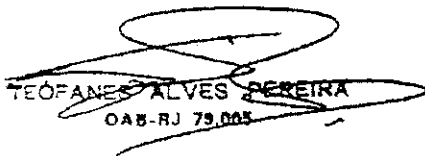
ART. 5. Constituem a receita da AETERJ:

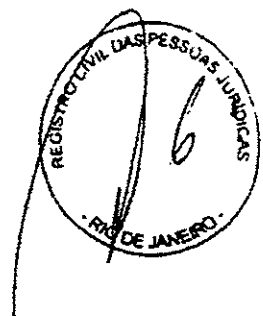
- I - jóias e contribuições sociais;
- II - doações, subvenções e concessões que receber;
- III - rendas de títulos, ações e papéis financeiros que negociar;
- IV - recursos provenientes de contratos, acordos e ajustes que firmar;
- V - recursos provenientes de taxas e agenciamentos e de administração advindos de contrato de seguros, em geral, nos quais a Entidade figure como estipulante;
- VI - rendas eventuais.

ART 6º A AETERJ poderá realizar todas as despesas que se tornarem necessárias à realização de suas finalidades, as quais deverão constar do seu orçamento.

ART. 7º O orçamento compreenderá todas as receitas e fixará todas as despesas.
Parágrafo Único - O orçamento poderá ser anual ou plurianual.

ART 8º As receitas e o patrimônio da AETERJ serão aplicados, exclusivamente, no País e para o atendimento de suas finalidades estatutárias.


TEÓFILO ALVES PEREIRA
OAB-RJ 79.005



CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 9. A Assembléia Geral será constituída pelos sócios da AETERJ membros do Colégio Eleitoral e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

ART 10. As reuniões da Assembléia Geral serão:

a) Ordinárias, destinadas à:

eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal realizada quadrienalmente no mês de agosto;
avaliação das contas anuais da diretoria, realizados, em princípio, no primeiro trimestre de cada ano;

b) Extraordinárias, destinadas ao:

exame e tomada de decisão sobre qualquer assunto de relevância para os interesses da AETERJ.

ART.11. A Assembléia Geral será convocada por edital, afixado na sede da AETERJ e com ampla divulgação entre os sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente da AETERJ.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocada:

a) pelo presidente da AETERJ, ouvida a diretoria;

b) pelo conselho fiscal;

c) por 1/3 (um terço) dos sócios da AETERJ membros do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos.

ART. 12. O edital de convocação conterá, obrigatoriamente:

a) dia, hora e espécie de reunião;

b) dispositivos amparadores da convocação;

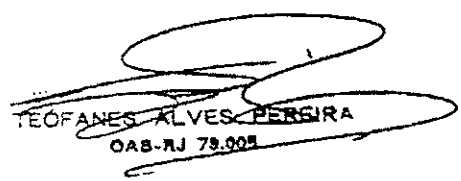
c) assuntos a serem discutidos e votados.

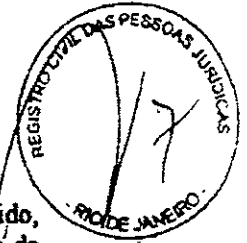
Parágrafo Único. É vedada a discussão e votação de assuntos não constantes da pauta da reunião.

ART 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios da AETERJ, membros do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias para a realização de eleições e as extraordinárias para revisão estatutária, destituição de membros da diretoria, alienação e gravame de bens imóveis, no caso da segunda convocação, só serão efetivadas com a presença de mais de ¼ (um quarto) dos membros do Colégio Eleitoral.

ART 14. As reuniões serão dirigidas por um presidente e um secretário, aclamados na própria reunião.


TEÓFANES ALVES PEREIRA
OAB-RJ 79.001



ART 15. Das reuniões serão lavradas atas resumindo com fidelidade o ocorrido, cabendo a seu presidente e secretário assiná-las, enquanto que os sócios fizarão livro de presença próprio.

ART 16. O voto em qualquer reunião é sempre pessoal e intransferível, não se admitindo o voto por carta ou procuração.

Parágrafo Único. Nas reuniões destinadas às eleições, o voto será secreto, exceto no caso do parágrafo único do art. 49.

ART. 17. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes e vinculam e criam obrigações a todos os membros da AETERJ, mesmo que não tenham participado da reunião em questão.

ART. 18. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre as contas anuais da diretoria;
- c) deliberar sobre a alienação e gravame dos bens imóveis da AETERJ;
- d) decidir sobre a extinção da AETERJ;
- e) emendar, alterar e modificar o presente estatuto;
- f) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse da AETERJ, que lhe forem submetidos.

g) aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria;

h) apreciar e aprovar o Plano Orçamentário, convocada de acordo com o art. 12.

ART. 19. O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária específica, convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Parágrafo Único. As propostas de alteração estatutária deverão dar entrada na secretaria da AETERJ com antecedência mínima de oito dias com relação à data da Assembléia e serão examinadas, pela diretoria, que as encaminhará manifestando sua concordância.

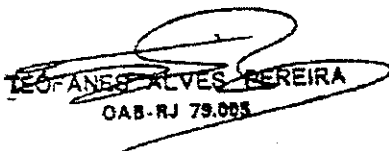
CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 20. São órgãos de administração, executivas e de fiscalização da AETERJ:

I - Diretoria

II - Conselho Fiscal


LEOFANE ALVES PEREIRA
OAB-RJ 79.095



ART. 21. A Diretoria, órgão administrativo e executivo, responsável pela administração da AETERJ, será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Tesoureiro
- IV - Secretário

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária quadrienalmente na primeira quinzena do mês de agosto, com um mandato de duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º. A AETERJ não remunera os membros de sua diretoria, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados e mantenedores sob nenhuma forma.

ART. 22 A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, com presença de mais da metade de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. O Presidente, além do voto comum, tem direito ao voto de desempate.

ART. 23 A Diretoria compete:

- I - administrar a AETERJ, velando e zelando por seus bens, direitos e interesses;
- II - cumprir e fazer cumprir, o Estatuto da AETERJ e no que couber, o Estatuto da ANDE-BRASIL, em vigor.
- III - admitir, licenciar e demitir empregados;
- IV - elaborar o orçamento anual e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- V - nomear sócios fundadores ou contribuintes para ocupar cargos que por qualquer motivo, estiverem vagos na Diretoria;
- VI - aprovar instruções e normas complementares;
- VII - elaborar o Regimento Interno;
- VIII - exercer outras atividades legalmente impostas.

Seção I - Presidente

ART. 24. O Presidente será eleito entre os sócios fundadores e/ou contribuintes maiores de vinte e um anos de idade.

ART. 25. Compete ao Presidente:

- I - presidir às reuniões da Diretoria;
- II - assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos relacionados com as atividades financeiras, econômicas patrimoniais, orçamentárias e bancárias;
- III - convocar reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV - assinar acordos e contratos autorizados;
- V - autorizar a realização de contratos, acordos e ajustes que não envolvam qualquer compromisso e exonerar diretores e assessores;
- VI - representar a AETERJ em juízo.


TEÓFILO ALVES PEREIRA
OAB-RJ 79.005



Seção II - Vice-Presidente

ART. 26. O Vice-Presidente será eleito entre os sócios fundadores e ou contribuintes maiores de vinte e um anos de idade.

ART. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atividades, sempre que solicitado;
- III - exercer outras atribuições legalmente impostas.

Seção III - Tesoureiro

ART. 28. O Tesoureiro será eleito entre os sócios fundadores ou contribuintes maiores de vinte e um anos de idade.

ART. 29. Compete ao tesoureiro:

- I - ter sob a guarda e responsabilidade todos os bens da AETERJ;
- II - assinar, juntamente com a Presidente ou Vice-Presidente, na ausência daquele, os documentos e papéis relacionados com a administração financeira, contábil, econômica, patrimonial e bancária;
- III - assessorar o Presidente na elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais;
- IV - manter em dia a escrituração contábil da AETERJ;
- V - exercer outras atribuições legalmente impostas.

Seção IV - Secretário

ART. 30. O Secretário será eleito entre os sócios fundadores ou contribuintes maiores de vinte e um anos de idade.

ART. 31. Compete ao secretário:

- I - manter arquivos atualizados de:
 - a) atos administrativos de interesse da AETERJ;
 - b) correspondência recebida e expedida;
 - c) associados, com todos os dados necessários a sua perfeita qualificação;
 - d) contratos, ajustes e acordos firmados pela AETERJ, e outros que se fizerem necessários;
- II - dar andamento ao expediente diário;
- III - fazer publicar os atos de interesse da AETERJ e de seus sócios;
- IV - lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem legalmente impostas.

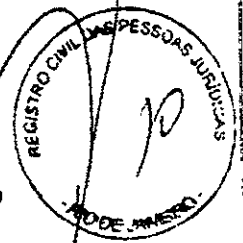
CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ART. 32. O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento e fiscalização superior, responsável pelo controle de atos e fatos relacionados com as atividades econômicas,


TEÓFANES ALVES PEREIRA

OAB-RJ 79.900



financeiras, contábeis, patrimoniais da AETERJ, será composta por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos entre os sócios fundadores ou contribuintes maiores de vinte e um anos de idade.

ART. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre as contas mensais e anuais e os orçamentos;
- II - exercer outras atribuições legalmente fixadas.

CAPÍTULO VI

CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

ART. 34. O Conselho Técnico Científico é integrado por personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo aos quadros da AETERJ, hajam prestado relevantes serviços a causa dos portadores de necessidades especiais.

ART. 35. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão indicar nomes de personalidades que, eventualmente, venham a integrar o Conselho Técnico Científico.

ART. 36. A aprovação das indicações para membros do Conselho Técnico Científico terá lugar em assembleia geral, abedecendo o critério de unanimidade de votos.

ART. 37. A participação no Conselho Técnico Científico não cria obrigações em relação à AETERJ.

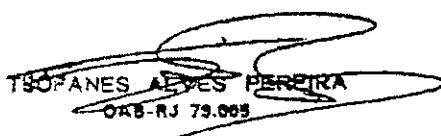
CAPÍTULO VII

ASSOCIADOS

ART. 38. A AETERJ terá as seguintes categorias de sócios:

- I - Contribuintes (fundadores ou não);
- II - Mantenedores;
- III - Beneméritos.

Parágrafo 1º. São sócios contribuintes fundadores os que, além de pagamento da mensalidade mínima, assinaram a ata de fundação AETERJ.


TEÓFILO ALVES PEREIRA
OAB-RJ 79.069



Parágrafo 2º. Os sócios contribuintes as pessoas físicas, fundadores, que contribuam mensalmente, com no mínimo a importância no valor estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo 3º. São mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem mensalmente com a importância não inferior a 1 (um) S.M. em vigor.

Parágrafo 4º. São beneméritas aquelas que, a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal, tiveram prestado relevantes serviços a AETERJ.

ART. 39. Os sócios contribuintes serão admitidos pela Diretoria, mediante solicitação do interessado.

ART. 40. Os sócios beneméritos estão isentos do pagamento das contribuições mensais.

ART. 41. São direitos dos sócios:

- I - tomar parte nas reuniões e programações da AETERJ;
- II - participar das reuniões da Assembléia Geral;
- III - defender-se de acusações, podendo recorrer das decisões desfavoráveis;
- IV - pleitar o rápido andamento dos assuntos do seu interesse;
- V - votar e ser votado para cargos eletivos, obedecendo o contido no art. 48;
- VI - não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de norma legal;
- VII - usufruir de descontos nas taxas das diferentes atividades realizadas pela AETERJ, quando for o caso.

ART. 42. São deveres dos sócios:

- I - velar e zelar pelos bens da AETERJ;
- II - pagar pontualmente as contribuições;
- III - usar de seus direitos com lisura, correção e respeito;
- IV - propagnar pelo bom nome da AETERJ;
- V - respeitar os poderes constituídos da AETERJ;
- VI - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

ART. 43. Pela inexecução de seus deveres, os associados são passíveis das seguintes penas:


- I - advertência verbal ou escrita;
- II - suspensão dos direitos sociais;
- III - exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º. A advertência verbal será aplicada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. A advertência escrita será aplicada pelo Presidente da AETERJ.

Parágrafo 3º. A pena de suspensão será aplicada:

- I - pelo Presidente da AETERJ até trinta dias consecutivos;


TEÓFILO ALVES PEREIRA
OAB-RJ 79.665



II - por maioria de votos pela Diretoria, de trinta e um a noventa dias consecutivos.

Parágrafo 4º. A pena de exclusão do quadro social será aplicada por unanimidade pela Diretoria.

ART. 44. As penalidades só serão aplicadas mediante plena comprovação da falta cometida, assegurando-se ao segurado pela defesa.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

ART. 45. As eleições serão realizadas quadrienalmente na primeira quinzena do mês de agosto, sendo convocada na primeira quinzena do mês de julho do mesmo ano.

ART. 46. As inscrições das chapas serão realizadas até as dezessete horas do dia trinta e um de julho.

Parágrafo 1º. A inscrição será requerida por escrito, constando candidatos a todos os cargos eletivos.

Parágrafo 2º. Os candidatos deverão firmar o requerimento e quem solicitar a inscrição responsabilizar-se pela autenticidade das assinaturas.

ART. 47. Só poderão votar os sócios contribuintes e os mantenedores, pessoa física em dia com suas obrigações sociais e beneméritos.

ART. 48. Só poderão se candidatar a qualquer cargo eletivo os sócios que integram qualquer categoria, com no mínimo mais de dois anos de contribuição, estejam em dia com suas obrigações sociais e tenham mais de vinte e um anos de idade.

ART. 49. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos presentes.


Parágrafo Único. Se houver somente uma chapa inscrita esta será considerada, no dia previsto para eleição, eleita por aclamação.

CAPÍTULO IX

RESULTADO ECONÔMICO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

ART. 50. O exercício financeiro da AETERJ coincidirá com o ano civil.

ART. 51. O resultado econômico financeiro de um exercício passará para o seguinte.


TEÓFILO ALVES FERREIRA
OAB RJ 75.005

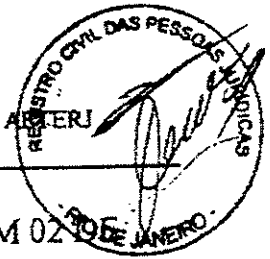
Rua México, n° 148, 3° andar, Centro, Rio de Janeiro
www.rcpj-rj.com.br email: atendimento@rcpj-rj.com.br

C E R T I D A O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel da ata da AGE datada de 02/12/1998 e arquivada em 18/03/1999, da ASSOCIAÇÃO DE EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AETERJ atual ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA / EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AETERJ, constituída neste ofício na matrícula nº 170.281, num total de 03 páginas, numeradas e chanceladas digitalmente. CERTIFICA mais que há registros posteriores.



Almir F. da Silva
Oficial Substituto
Matrícula: 94-4433



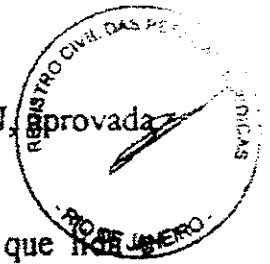
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

Em dois dias do mês de dezembro de 1998, na sede da Associação à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 453 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ, reuniram-se os sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO DE EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AETERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.759.865/0001-61, com seus atos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 10.181, em 17.09.1998, Diretor Presidente - Sr. Luiz Antunes Del Duca, brasileiro, casado, militar da reserva, domiciliado e residente na Cidade de Lagoa – RS, portador da carteira de identidade nº 033500160-8 emitida pelo M. Ex. e inscrito no CPF sob o nº 017.724.060-15; Diretor Vice Presidente Sr. Frederico Losada Frazão Pereira Júnior, brasileiro, casado, militar da ativa, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias nº 2585 – Vila Militar – Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 101699941-7 emitida pelo M. Ex. e inscrito no CPF 499.144.057-20; Diretor Secretário - Sr. Luiz Fernando Muniz Júnior, brasileiro, solteiro, militar da ativa, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias, 1051/302 – Vila Militar – Rio de Janeiro – RJ, portador da carteira de identidade nº 025179562-1 emitida pelo M. Ex. e inscrito no CPF sob o nº 622673707-78; Diretor Tesoureiro – Sr. Jorge Roberto Erlich de Miranda, brasileiro, casado, militar da ativa, residente e domiciliado à Alameda Mal. Floriano Peixoto nº 06 – Fortaleza de São João – Ilha – Rio de Janeiro – RJ, portador da carteira de identidade nº 031372072-4 emitida pelo M. Ex. e inscrito no CPF sob o nº 210.376.980-53.

A reunião teve por objetivo deliberar sobre a alteração da Razão social da Associação para: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA/EQUITAÇÃO

[Handwritten signatures]

TERAPÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AETERJ, aprovada por unanimidade.



Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que fica lavrada conforme, vai assinada por todos os sócios.

2º TABELIONATO
FIRMA RECONHECIDA
BAGÉ - RS

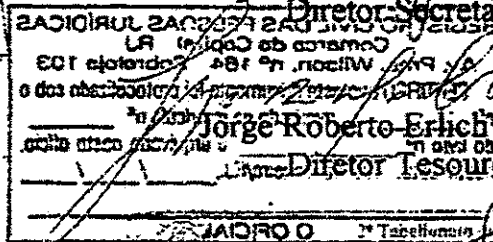
Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1998

Luiz Antunes Del Duca
Luiz Antunes Del Duca
Diretor Presidente

Frederico Lousada Frazão Pereira Junior
Frederico Lousada Frazão Pereira Junior
Diretor Vice Presidente

Luiz Fernando Muniz Junior
Luiz Fernando Muniz Junior
Diretor Secretário

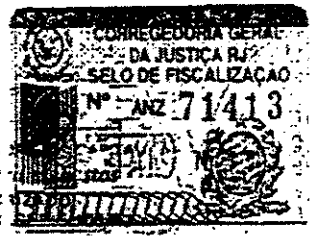
Jorge Roberto Erlich de Miranda
Jorge Roberto Erlich de Miranda
Diretor Tesoureiro

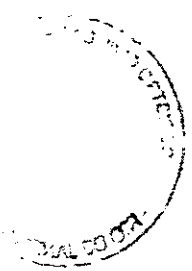


Reconheço AUTENTICA a firma de Luiz Antunes Del Duca, indicada com a seta de sac deste Tabelionato, em fe-
Saca 27 de dezembro de 1998.
Em testemunho da verdade.
Notário M. de P. Rosa - Tabelião - Substituto de Silvio Costa - Substituto

Instrumento de Reconhecimento de Firma em Escritura Pública, lavrada em 02 de dezembro de 1998, no Tabelionato de Notas de Bagé - RS, em favor de Luiz Antunes Del Duca, Frederico Lousada Frazão Pereira Junior, Luiz Fernando Muniz Junior e Jorge Roberto Erlich de Miranda, todos sócios da Terapêutica do Estado do Rio de Janeiro - AETERJ, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, com sede em Rua de Maré nº 100, Conj. Port. da Verdade, Valor: R\$ 1.000,00. O Tabelião de Notas M. de P. Rosa, Substituto de Silvio Costa, lavrou a presente ata em 02 de dezembro de 1998, às 15:45:27 horas, em Bagé - RS, no Livro nº 1.000, fls. 1.000.

SERVIÇO NOTARIAL DA CAPITAL - NOTÁRIO CARVALHO RÊGO
RUA DO ROSÁRIO, 173-A - CEP 20041-005 - RIO DE JANEIRO - TEL - (021) 252-0985
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
LUIZ FERNANDO MUNIZ JUNIOR-62/19, #=====
Rio de Janeiro, 08 de Março de 1999, às 15:45:27
Em Testemunho da verdade
SILVIO FREITAS BASTOS - Autor - 118 - 1
Seção de Fiscalização - Inscrição nº 1.000





SERVIÇO NOTARIAL SUCURSAL COPACABANA Tabelião José Montorfano
 Rua Osmeirio Ribeiro, 17/LJ C, 0-Copacabana Tel: 2750646 Nº: 47:84/98
 Reconheço por semelhança a firma de: JORGE ROBERTO ERICH DE MIRANDA, a
 qual confere com o padrão arquivado em Cartório.

valores Rio de Janeiro, 18 de Março de 1999
 Em testemunho da verdade.
 Edson Pedrosa - Escrevente Autorizado

Valor: RS 0,19
 Firma: RS 1,70
 Proc. dados: RS 1,70
 Total: RS 3,59

OFÍCIO DE NOTAS
 Edson Pedrosa
 Escrevente Autorizado



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca da Capital RJ
 Av. Pres. Wilson, nº 184 Sobreloja 103
 CERTIFICO que este documento foi protocolizado sob o
 nº 46942 averbado na matrícula nº 10231
 do livro nº A-41 e arquivado neste ofício
 nesta data. Rio de Janeiro, 18/03/99

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Jaelber Lira
 1º Oficial Substituto

CERTIDÃO
 10.12.2019 EDFJ 39309 IFC